



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 188	Semestre	9850
A 1.ª série . . .	83	"	4850
A 2.ª série . . .	63	"	3850
A 3.ª série . . .	63	"	2850
Avulso: até 4 pág., 604; cada fl. de 2 pág. a mais, 602			

O preço dos anúncios é de 24a linha, acrescido de 501 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Portaria n.º 1:363**, autorizando a Misericórdia do Porto a receber da Companhia Geral de Crédito Predial Português o capital dos sorteios já realizados e daqueles que de futuro venham a realizar-se, para conversão em fundos do Estado.
- Portaria n.º 1:364**, autorizando a Confraria do Santíssimo Sacramento de Panque, concelho de Barcelos, a aceitar um legado.
- Portaria n.º 1:365**, autorizando a mesa administrativa da Misericórdia de Nisa a aceitar um donativo de 1.156\$.
- Decreto n.º 4:275**, abrindo um crédito especial de 15.000\$ para reforço da dotação destinada a despesas de policia preventiva no capítulo 4.º, artigo 30.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

Ministério das Finanças:

- Portaria n.º 1:366**, autorizando a Companhia de Resseguros Ibérica, com sede em Lisboa, a constituir-se definitivamente e a explorar a indústria de resseguros.
- Portaria n.º 1:367**, autorizando a Companhia de Seguros Globo, com sede em Lisboa, a constituir-se definitivamente e a exercer a indústria de seguros e resseguros.
- Portaria n.º 1:368**, autorizando a Companhia Geral de Seguros Minerva, com sede em Coimbra, a explorar vários ramos de seguros.
- Portaria n.º 1:369**, autorizando a sociedade anónima denominada «Redenção», companhia de seguros, a constituir-se definitivamente e a explorar vários ramos de seguros.

Ministério do Comércio:

- Decreto n.º 4:276**, determinando que os vencimentos do pessoal técnico e administrativo dos serviços de obras públicas sejam de futuro regulados pelas tabelas anexas ao mesmo decreto.

Ministério das Colónias:

- Decreto n.º 4:277**, constituindo uma missão de melhoramentos e um conselho de administração dos portos de Macau, regulando a sua competência, funcionamento e atribuições.
- Portaria n.º 1:370**, aclarando as dúvidas suscitadas sobre o modo de interpretar o disposto na alínea j) do § 4.º do artigo 24.º da organização aprovada pelo decreto n.º 2:842, de 29 de Novembro de 1916.

Ministério da Agricultura:

- Decreto n.º 4:278**, determinando que as fábricas de destilação da Ilha da Madeira, situadas nos concelhos da Calheta, Ponta do Sol, Ribeira Brava, Câmara de Lobos, Funchal, Santa Cruz e Machico, fiquem obrigadas a dar concluído o fabrico da aguardente, no corrente ano sacarina, logo que terminem a laboração da cana que exista dentro das mesmas fábricas, e proibindo o trânsito da cana sacarina dos concelhos mencionados para qualquer dos concelhos de Porto Moniz, S. Vicente e Sant'Ana.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Portaria n.º 1:363

Atendendo ao que representou a Misericórdia do Porto, em seu nome e como administradora de vários esta-

belecimentos de beneficência, queixando-se de que a Companhia Geral de Crédito Predial Português se recusa a pagar-lhe as obrigações sorteadas, obrigando-a a converter o respectivo produto em novos títulos da mesma espécie dos amortizados;

Considerando que esta operação é prejudicial aos interesses daquela Misericórdia, visto que fazendo a capitalização em fundos do Estado obtém melhor rendimento:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a referida Misericórdia seja autorizada a receber da Companhia Geral de Crédito Predial Português o capital dos sorteios já realizados e daqueles que de futuro venham a realizar-se, para conversão em fundos do Estado.

Paços do Governo da República, 14 de Maio de 1918.—O Ministro do Interior, *Henrique Forbes de Bessa*.

Portaria n.º 1:364

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, autorizar, como requereu, a Confraria do Santíssimo Sacramento de Panque, concelho de Barcelos, a aceitar o legado de 100\$ que lhe deixou Maria Gonçalves, com o encargo a que está sujeito pela respectiva disposição testamentária.

Paços do Governo da República, 14 de Maio de 1918.—O Ministro do Interior, *Henrique Forbes de Bessa*.

Portaria n.º 1:365

Atendendo ao que representou a mesa administrativa da Misericórdia de Nisa, pedindo autorização para aceitar o donativo da quantia de 1.156\$, que lhe foi feito sem encargo algum:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida à referida instituição a autorização solicitada.

Paços do Governo da República, 14 de Maio de 1918.—O Ministro do Interior, *Henrique Forbes de Bessa*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 4:275

Sendo insuficiente a verba destinada a despesas de policia preventiva no corrente ano económico, a despeito de haver sido reforçada com o crédito aberto pelo decreto n.º 4:138, de 25 de Abril findo, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial de 15.000\$ para reforçar a dotação destinada a despesas de policia preventiva, no capítulo 4.º, artigo 30.º, do orçamento deste último Ministério, para o corrente ano económico.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1918.—SIDÓNIO PAIS—*Henrique Forbes de Bessa—Martinho Nobre de Melo—Francisco Xavier Esteves—José Carlos da Maia—João Tamagnini de Sousa Barbosa—José Alfredo Mendes de Magalhães—José Feliciano da Costa Júnior—Eduardo Fernandes de Oliveira—António Maria de Azevedo Machado Santos.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Portaria n.º 1:366

Tendo os organizadores de uma sociedade anónima denominada Companhia de Resseguros Ibéria, com sede em Lisboa, pedido autorização para se constituir definitivamente e explorar a indústria de resseguros:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Finanças, de harmonia com a consulta favorável do Conselho de Seguros, autorizar a Companhia de Resseguros Ibéria, com sede em Lisboa, a constituir-se definitivamente e a explorar os resseguros contra os riscos dos ramos de seguro: terrestre, de valores pelo correio, marítimo, de transportes terrestres, de cristais, incluindo os riscos de guerra e de grêves e tumultos, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na secretaria daquele Conselho, devendo a mesma sociedade enviar oportunamente à referida secretaria um traslado da escritura de constituição definitiva.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1918.—O Secretário de Estado das Finanças, *Francisco Xavier Esteves.*

Portaria n.º 1:367

Tendo os organizadores de uma sociedade anónima denominada Companhia de Seguros Globo, com sede em Lisboa, pedido autorização para se constituir definitivamente e exercer a indústria de seguros e resseguros:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Finanças, de harmonia com a consulta favorável do Conselho de Seguros, autorizar a Companhia de Seguros Globo, com sede em Lisboa, a constituir-se definitivamente e a explorar os seguros e resseguros dos ramos: incêndio, cristais, postal, transportes terrestres, marítimo, roubo, agrícola, automóveis e contra os riscos de guerra, greves e tumultos, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na secretaria daquele Conselho, devendo a mesma sociedade enviar oportunamente à referida secretaria um traslado da escritura de Constituição definitiva.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1918.—O Secretário de Estado das Finanças, *Francisco Xavier Esteves.*

Portaria n.º 1:368

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Finanças, de harmonia com a consulta favorável do Conselho de Seguros, autorizar, como requereu, a Companhia Geral de Seguros Minerva, com sede em Coimbra, a explorar o ramo de seguros contra granizo, inundações e enxurradas, em conformi-

dade com as condições que apresentou e ficam arquivadas na secretaria do referido Conselho.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1918.—O Secretário de Estado das Finanças, *Francisco Xavier Esteves.*

Portaria n.º 1:369

Tendo os organizadores duma sociedade anónima denominada Redenção, Companhia de Seguros, com sede em Lisboa, pedido autorização para se constituir definitivamente e para explorar diversos ramos de seguros: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Finanças, de conformidade com a consulta favorável do Conselho de Seguros, autorizar a sociedade anónima denominada Redenção, Companhia de Seguros, a constituir-se definitivamente e a explorar os ramos: marítimo, incluindo o risco de guerra, transportes, postal e roubo de mercadorias em trânsito, seguros cuja duração é em geral de menos de um ano, tudo em harmonia com os documentos que apresentou e ficam arquivados na secretaria daquele Conselho, devendo enviar oportunamente à mesma secretaria um traslado da escritura de constituição definitiva.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1918.—O Secretário de Estado das Finanças, *Francisco Xavier Esteves.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Secretaria Geral

Decreto n.º 4:276

Sendo de inteira justiça harmonizar quanto possível os vencimentos do pessoal técnico e administrativo dos serviços de obras públicas com os dos outros funcionários da Nação;

Considerando que os vencimentos daquele pessoal se encontram, no actual momento, em desproporção notavelmente sensível com os dos outros servidores do Estado, quanto é certo que do referido pessoal essencialmente depende o progresso material do país;

Considerando que desde 1901 nenhum aumento de vencimento se deu ao pessoal dos quadros técnicos e administrativos, organizado em 24 de Outubro daquele ano, quando a quasi todos os outros funcionários se tem concedido importantes melhorias de vencimento;

Tendo em atenção que a reorganização da engenharia civil e serviços respectivos, na qual teria natural cabimento a remodelação dos vencimentos e quadros, não pode ser feita desde já, por estar pendente ainda a reorganização de outros Ministérios, que têm íntima conexão com os serviços de que se trata;

Considerando que é necessário não agravar demasiadamente as circunstâncias do Tesouro e que, por isso, àqueles que forem beneficiados por este decreto é lícito suspender, até ulterior resolução, as subvenções concedidas em 13 de Abril corrente;

Tendo em vista que é também equitativo não prejudicar, no actual momento, aqueles que pelo presente diploma, com a aplicação da taxa dos direitos de encarte, ficarem percebendo quantias inferiores às que hoje recebem, o que obriga a, temporariamente, fazer incidir sómente a percentagem do desconto dos citados direitos de encarte sobre a melhoria dos vencimentos que por este decreto é conferida;

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os vencimentos do pessoal técnico e administrativo dos serviços de obras públicas serão de futuro regulados pelas tabelas anexas a este decreto.